



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 589/94

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI, FIXA OS VENCIMENTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Minduri aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os cargos e funções da Prefeitura passam a obedecer a organização estabelecida pela presente lei.

## CAPITULO I

### DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 2º O novo sistema de organização dos cargos e funções será composto de:

- I - Cargos em Comissão de livre nomeação e exoneração.
- II - Cargos de Carreira de provimento efetivo.

Art. 3º - Para efeito desta lei considera-se:

- I - O Cargo Público como sendo o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor.
- II - Classe é o agrupamento de cargos de atribuições da mesma natureza, de denominação idêntica, segundo o nível de atribuições e responsabilidade.
- III - Carreira é o conjunto de classes de cargos do mesmo grupo profissional e complexidade de suas atribuições guardando correlação com a finalidade.

Art. 4º - Deverá o Executivo Municipal, à medida que for procedendo a racionalização da Estrutura Organizacional da Prefeitura, efetuar o redimensionamento da força de trabalho e extinguir a mão-de-obra indireta existente para o exercício das atividades próprias aos cargos de carreira.

§ Único - A Lei nº 585 regulamentará a contratação por tempo determinado, de empresas ou pessoas para atender às necessidades temporárias de interesse público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## CAPITULO II

### DO PROVIMENTO DOS CARGOS

#### Seção I

##### Dos Cargos em Comissão

Art. 5º - Os Cargos em Comissão de livre nomeação e exoneração, são os definidos no anexo I desta Lei.

Art. 6º - Os Cargos em Comissão poderão ser exercidos, por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica e profissional.

#### Seção II

##### Dos Cargos de Carreira de Provimento Efetivo e do Enquadramento de seus Ocupantes

Art. 7º - Os Cargos de Carreira de Provimento Efetivo são os constantes dos seguintes Anexos.

Anexo II - Grupo Administrativo

Anexo III - Grupo de Educação e Cultura

Anexo IV - Grupo de Saúde e Assistência

Anexo V - Grupo Operacional de Execução

Anexo VI - Grupo de Execução Específica

Parágrafo Único - Os requisitos para provimento de cargos de carreira assim como as respectivas atribuições, são os constantes dos Anexos VIII a XXXVI, desta lei.

Art. 8º - Os Cargos de Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal, serão preenchidos pelos atuais servidores, de acordo com a reclassificação de seus cargos, conforme Anexo XXXVIII desta lei.

## CAPITULO III

### DA REMUNERAÇÃO

Art. 09 - A Tabela de Vencimentos, por nível e grau, correspondente à remuneração dos servidores do presente Quadro de Pessoal é a constante do Anexo XXXIX, desta lei e será atualizada periodicamente por lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 - As demais vantagens que compõe a remuneração do servidor não mencionadas nesta lei, são aquelas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 11 - O servidor estável e efetivo designado para exercício de Cargo em Comissão, poderá optar pela remuneração de seu Cargo de Carreira, e terá o tempo de exercício no cargo, contado para todos os efeitos.

## CAPITULO IV

### DO INGRESSO, DO DESENVOLVIMENTO E DA LOTAÇÃO DO SERVIDOR

Art. 12 - Os Cargos de Provimento Efetivo são acessíveis aos brasileiros e aos estrangeiros com residência permanente no país e o ingresso dar-se-á no primeiro grau da classe inicial do respectivo nível de carreira, atendidos os requisitos de escolaridade e habilitação em concurso público de provas e títulos.

Art. 13 - O desenvolvimento do servidor na carreira será:

a) HORIZONTAL - no caso de progressão, obedecidos os critérios de avaliação de desempenho e o tempo de efetiva permanência na carreira, observando o interstício mínimo de 05 (cinco) anos.

b) VERTICAL - Tratando-se de promoção e acesso.

Parágrafo Único - Os requisitos necessários para promoção e acesso serão regulamentados pelo Estatuto dos Servidores.

Art. 14 - A lotação de cada um dos órgãos da Prefeitura será aprovada pelo Prefeito Municipal, com base em programa apresentado pela chefia do órgão.

## CAPITULO V

### FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 15 - Função Gratificada é uma vantagem acessória ao vencimento, criada para atender a encargos de chefia ou de outra natureza, devido a complexidade e responsabilidade do serviço.

Parágrafo Único - Os valores e as funções gratificadas serão os definidos no anexo XXXVII.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 16 - Os cargos e as funções gratificadas constituem o quadro permanente da Prefeitura.


## CAPITULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - Os servidores que na data da publicação desta lei, estiverem percebendo vencimentos superiores aos estabelecidos para os respectivos cargos no Anexo XXXIX, ficarão com os mesmos congelados até que atinjam àqueles valores.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 1994.

Prefeitura Municipal de Minduri, 28 de Fevereiro de 1994.

  
Maria Amélia Teixeira Paulsen  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I — Art. 5º

- QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO -

DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	VENCIMENTOS
Secretário de Administração/Finanças	01	430.000,00
Secretário de Educação	01	430.000,00
Secretário de Operações	01	430.000,00
Secretário de Saúde	01	430.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II — Artigo 7º

## QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

### I — GRUPO ADMINISTRATIVO

DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	SÍMBOLO	NÍVEL
<u>Classe de Nível Elementar</u>			
Auxiliar Serviços Internos/Externos I	03	NE	01
<u>Classe de Nível Básico</u>			
Auxiliar Administrativo	01	NB	03
Agente Administrativo I	03	NB	04
Agente Administrativo II	03	NB	05
Motorista II	01	NB	05
<u>Classe de Nível Médio</u>			
Agente Administrativo III	12	NM	06
Agente Administrativo IV	12	NM	09
Agente Administrativo V	12	NM	10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - Artigo 7º

## QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

### II - GRUPO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	SÍMBOLO	NÍVEL
<u>Classe de Nível Elementar</u>			
Auxiliar de Serviço Escolar	11	NE	01
<u>Classe de Nível Básico</u>			
Professor I	04	NB	03
<u>Classe de Nível Médio</u>			
Professor II	05	NM	05
Técnico Órgão Municipal	01	NM	08



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV — Artigo 7º

## QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

### III — GRUPO DE SAÚDE E ASSISTENCIA

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>Nº CARGOS</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>NÍVEL</u>
<u>Classe de Nível Básico</u>			
Motorista I	01	NB	04
<u>Classe de Nível Médio</u>			
Técnico Enfermagem	02	NM	06
Técnico Higiene Dentária	02	NM	06
<u>Classe de Nível Superior</u>			
Bioquímico	01	NS	10
Dentista	03	NS	10
Fisioterapeuta	01	NS	10
Médico	03	NS	11





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V — Artigo 7º

## QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

### IV — GRUPO OPERACIONAL DE EXECUÇÃO

DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	SÍMBOLO	NÍVEL
<u>Classe de Nível Elementar</u>			
Operário I	10	NE	02
Operário II	30	NE	03
<u>Classe de Nível Básico</u>			
Oficial Especializado I	05	NB	04
Oficial Especializado II	10	NB	05
Motorista I	03	NB	04
Fiscal de Obras	01	NB	07
<u>Classe de Nível Superior</u>			
Engenheiro	01	NS	10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI - Artigo 7º

## QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

V - GRUPO DE EXECUÇÃO ESPECÍFICA

DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	SÍMBOLO	NÍVEL
<u>Classe de Nível Básico</u>			
Operador de Máquina I	01	NB	04
Operador de Máquina II	01	NB	05
Mecânico	02	NB	04
<u>Classe de Nível Superior</u>			
Médico Veterinário	01	NS	10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO VII

### QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

#### - QUADRO GERAL -

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
01	Auxiliar Serviços Escolar	11	NE	43.000,00
	Auxiliar Serviços Internos/Externos	03	NE	
02	Operário I	10	NE	51.600,00
03	Auxiliar Administrativo	01	NB	61.920,00
	Operário II	30	NE	
	Professor I	04	NB	
04	Oficial Especializado I	05	NB	74.304,00
	Mecânico	02	NB	
	Operador de Máquinas I	04	NB	
	Agente Administrativo I	03	NB	
	Motorista I	04	NB	
05	Agente Administrativo II	03	NB	89.164,80
	Motorista II	01	NB	
	Oficial Especializado II	10	NB	
	Operador de Máquinas II	01	NB	
	Professor II	05	NB	
06	Agente Administrativo III	02	NM	106.997,76
	Técnico Enfermagem	02	NM	
	Técnico Higiene Dentária	02	NM	
07	Fiscal de Obras	01	NB	128.397,31
08	Técnico Orgão de Educação	01	NM	154.076,77
09	Agente Administrativo IV	02	NM	184.892,12
10	Agente Administrativo V	03	NM	221.870,54
	Bioquímico	01	NS	
	Dentista	03	NS	
	Engenheiro	01	NS	
	Fisioterapeuta	01	NS	
	Médico Veterinário	01	NS	
11	Médico	04	NS	266.244,64



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO VIII - Artigo 7º

CARGO: Auxiliar de Serviços Escolar

NIVEL: 01

### REQUISITOS MINIMOS PARA PROVIMENTO

- Alfabetizado
- Capacidade Física
- Cortesia e trato no relacionamento.

### ATRIBUIÇÕES

- Fazer e distribuir café, lanches e merendas em horários pré-fixados, recolhendo os utensílios utilizados, promovendo a sua limpeza e cuidando para evitar danos e perdas materiais.
- Providenciar e zelar pela boa organização dos serviços de copa e cantina das escolas, limpando-as e conservando-as para manter a ordem e higiene locais.
- Repor nas dependências sanitárias das escolas o material necessário para sua utilização.
- Executar serviços de limpeza e conservação de instalações, móveis, equipamentos e utensílios em geral, nas unidades escolares.
- Efetuar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO IX — Artigo 7º

CARGO: Auxiliar de Serviços Internos/Externos

NÍVEL: 01

### REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- Alfabetizado
- Capacidade Física
- Cortesia e trato no relacionamento

### ATRIBUIÇÕES

- Repor nas dependências sanitárias o material necessário para sua utilização.
- Executar serviços de limpeza e conservação de instalações, móveis, equipamentos e utensílios em geral nas unidades de trabalho.
- Promover a limpeza e conservação externa do prédio da Prefeitura.
- Efetuar outras tarefas correlatas mediante determinação superior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO X — Artigo 7º

CARGO: Operário I

NÍVEL: 01

## REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- Alfabetizado
- Conhecimentos práticos de serviço de limpeza e habilidades manuais
- Cortesia e trato no relacionamento
- Capacidade Física

## ATRIBUIÇÕES

- Serão dimensionadas de acordo com a lotação do servidor
- Efetuar atividades variadas e simples, como:  
abertura de valas, capina, limpeza de áreas, podas de árvores; manusear equipamentos, utensílios e máquinas de simples operação;
- Limpar as ruas da cidade, varrendo-as, recolhendo folhas secas.
- Fazer serviço de coleta de lixo e entulhos.
- Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO XI - Artigo 7º

CARGO: Auxiliar Administrativo

NIVEL: 03

### REQUISITOS MINIMOS PARA PROVIMENTO

- Escolaridade a nível de 4º série 1º grau
- Habilidade para manter boas relações com o público em geral
- Capacidade Física

### ATRIBUIÇÕES

- Operar máquinas fotocopadoras
- Efetuar trabalho de telefonista.
- Auxiliar nos trabalhos da JSM
- Auxiliar a secretaria MTPS
- Auxiliar serviço de cadastro
- Auxiliar os trabalhos de assistência social
- Efetuar trabalho de escrituração no posto de saúde
- Marcar consultas nos postos de atendimento
- Orientar pacientes quanto a higiene de alimentos e prevenção de doenças
- Auxiliar servidores superiores quando solicitados
- Efetuar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO XII - Artigo 7º

CARGO: Operário II

NIVEL: 03

### REQUISITOS MINIMOS PARA PROVIMENTO

- Alfabetizado
- Conhecimentos práticos de serviço de limpeza e habilidades manuais
- Cortesia e trato no relacionamento
- Capacidade Física

### ATRIBUIÇÕES

- Serão dimensionadas de acordo com a lotação do servidor
- Efetuar atividades variadas e simples, como:
  - preparo de terreno, compactação, preparo de massa, preparo de madeira para construção;
  - manusear equipamentos, utensílios e máquinas de simples operação;
- Conservar as estradas municipais, cortando águas, roçando, tampando buracos
- Executar tarefas auxiliares a servidores superiores
- Efetuar tarefas no ginásio poliesportivo, mantendo, zelando e limpando suas dependências
- Zelar pelos prédios públicos, vigiando-os em horários noturnos
- Executar tarefas no cemitério local, inclusive enterrando defuntos
- Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO XIII - Artigo 7º

CARGO: Professor I

NIVEL: 03

### REQUISITOS MINIMOS PARA PROVIMENTO

- Habilitação a nível de 1º grau ou curso equivalente à matéria a lecionar
- Capacidade física
- Cortesia e trato no relacionamento

### ATRIBUIÇÕES

- Exercer atividade de magistério até a 4ª série do 1º grau, visando a alfabetização de alunos.
- Planejar e ministrar aulas e atividades de classe, observado os programas oficiais de ensino.
- Participar de reuniões pedagógicas e administrativas a fim de discutir e solucionar os problemas surgidos na escola.
- Realizar trabalhos extra-classe, vinculados com o planejamento de suas atividades docentes, participação em reuniões e promoções do estabelecimento de ensino.
- Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XIV — Artigo 7º

CARGO: Oficial Especializado I

NIVEL: 04

## REQUISITOS MINIMOS PARA PROVIMENTO

- Escolaridade a nível de 4ª série do 1º grau
- Capacidade física
- Cortesia e trato no relacionamento

## ATRIBUIÇÕES

- Executar serviços simples de alvenaria, assentamento de tijolos, pedras, concreto e outros componentes para possibilitar a construção, reforma e reparos em obras diversas.
- Dar manutenção no sistema de repetição de sinal de TV.
- Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XV — Artigo 7º

CARGO: Mecânico

NÍVEL: 04

## REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- Escolaridade a nível de 4ª série do 1º grau
- Experiência de 02 anos na função
- Capacidade física
- Cortesia e trato no relacionamento

## ATRIBUIÇÕES

- Executar a manutenção da frota de veículos da prefeitura
- Executar a manutenção das máquinas da prefeitura
- Executar outras tarefas correlatas mediante determinação superior



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO XVI - Artigo 7º

CARGO: Operador de Máquinas I

NIVEL: 04

### REQUISITOS MINIMOS PARA PROVIMENTO

- Escolaridade a nível de 4ª série do 1º grau
- Experiência de 02 anos na função
- Capacidade física
- Cortesia e trato no relacionamento
- carteira nacional de habilitação

### ATRIBUIÇÕES

- Operar máquina operatriz de pequeno porte, principalmente tratores agrícolas, executando trabalhos variados, tais como: limpeza de ruas, preparação de terrenos para o plantio e outras coisas mais
- Zelar pela manutenção do equipamento efetuando simples reparos de limpeza, lubrificação e abastecimento.
- Montar e desmontar implementos para cada operação.
- Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO XXIX — Artigo 7º

CARGO: Agente Administrativo IV

NIVEL: 09

### REQUISITOS MINIMOS PARA PROVIMENTO

- 2º grau completo
- Capacidade física
- Cortesia e trato no relacionamento
- Prática em datilografia

### ATRIBUIÇÕES

- Executar trabalhos referentes a contabilidade da prefeitura
- Promover e analisar todos os assentamentos sobre a vida funcional dos servidores.
- Analisar a concessão de férias, licença e todo e qualquer afastamento do servidor.
- Atenção no cumprimento e/ou atendimento de prazos para executar tarefas de sua responsabilidade.
- Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XXVII - Artigo 7º

CARGO: Agente Administrativo I

NIVEL: 04

## REQUISITOS MINIMOS PARA PROVIMENTO

- 1º grau Completo
- Operação de máquinas de calcular
- Capacidade Física
- Habilidade para manter boas relações com o público em geral
- Conhecimento prático de datilografia

## ATRIBUIÇÕES

Executar trabalhos de datilografia em geral

Auxiliar à secretaria da prefeitura

Auxiliar o serviço de tributação

realizar trabalho de conferência de documentos

arquivar documentos, papéis e impressos

manter sobre controle os livros e documentos da biblioteca

secretariar trabalhos de escolas

executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XXVIII — Artigo 7º

CARGO: Técnico do Órgão de Educação

NÍVEL: 08

## REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- Formação em magistério ou 2º grau
- Capacidade física
- Cortesia e trato no relacionamento
- Experiência de 2 anos na função

## ATRIBUIÇÕES

- Assessorar técnica e administrativamente o coordenador do departamento de educação
- Planejar, coordenar e executar atividades relativas à educação municipal a nível de 1º grau
- Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XXVII - Artigo 7º

CARGO: Fiscal Municipal

NIVEL: 07

## REQUISITOS MINIMOS PARA PROVIMENTO

- 1º grau incompleto
- Capacidade Física
- Cortesia e trato no relacionamento
- Experiência mínima de 04 anos

## ATRIBUIÇÕES

- Auxiliar os trabalhos do engenheiro quando necessário.
- Orientar os trabalhos dos oficiais especializados I e II.
- Efetuar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XXVI — Artigo 7º

CARGO: Técnica Higiene Dentária

NIVEL: 06

## REQUISITOS MINIMOS PARA PROVIMENTO

- Curso Técnico de Higiene Dentária a nível de 2º grau
- Capacidade Física
- Cortesia e trato no relacionamento
- Registro no CRO

## ATRIBUIÇÕES

- Auxiliar os dentistas nos tratamentos dentários
- Efetuar pequenos trabalhos odontológicos de pronto atendimento
- Efetuar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO XXV - Artigo 7º

CARGO: Técnica Enfermagem

NIVEL: 06

### REQUISITOS MINIMOS PARA PROVIMENTO

- Curso Técnico de Enfermagem a nível de 2º grau
- Capacidade Física
- Cortesia e trato no relacionamento
- Registro no COREN

### ATRIBUIÇÕES

- aplicar injeções , administrar medicamentos.
- medir pressão arterial, fazendo as devidas anotações e ministrando medicamentos e encaminhando a médicos os casos de maior gravidade.
- auxiliar os médicos no que for necessário.
- fazer curativos e imobilizações nos casos de corte e fratura.
- Efetuar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XXIV - Artigo 7º

CARGO: Agente Administrativo III

NIVEL: 06

## REQUISITOS MINIMOS PARA PROVIMENTO

- 2º grau completo
- Capacidade física
- Cortesia e trato no relacionamento

## ATRIBUIÇÕES

- Executar trabalhos auxiliares de contabilidade
- Executar trabalhos de tributação municipal
- Executar trabalhos auxiliares de tesourariar
- Efetuar trabalhos relativos ao setor de compra da prefeitura
- Grau máximo de responsabilidade imprescindíveis à função
- Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO XXIII - Artigo 7º

CARGO: Professor II

NÍVEL: 05

### REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- Curso de Magistério a nível de 2º grau
- Capacidade física
- Cortesia e trato no relacionamento

### ATRIBUIÇÕES

- Exercer atividade de magistério até a 4ª série do 1º grau, visando a alfabetização de alunos.
- Planejar e ministrar aulas e atividades de classe, observado os programas oficiais de ensino.
- Participar de reuniões pedagógicas e administrativas a fim de discutir e solucionar os problemas surgidos na escola.
- Realizar trabalhos extra-classe, vinculados com o planejamento de suas atividades docentes, participação em reuniões e promoções do estabelecimento de ensino.
- Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO XXII — Artigo 7º

CARGO: Operador de Máquinas II

NIVEL: 05

### REQUISITOS MINIMOS PARA PROVIMENTO

- Escolaridade a nível de 4ª série do 1º grau
- Experiência de 02 anos na função
- Capacidade física
- Cortesia e trato no relacionamento
- Carteira nacional de habilitação

### ATRIBUIÇÕES

- Operar qualquer tipo de máquina operatriz, executando trabalhos de limpeza de ruas, de estradas e preparação de terrenos para fins específicos.
- Zelar pela manutenção do equipamento efetuando simples reparos de limpeza, lubrificação e abastecimento.

Montar e desmontar implementos para cada operação.

Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XXI — Artigo 7º

CARGO: Oficial Especializado II

NIVEL: 05

## REQUISITOS MINIMOS PARA PROVIMENTO

- Escolaridade a nível de 4ª série do 1º grau
- Experiência mínima de 02 anos
- Capacidade física
- Cortesia e trato no relacionamento

## ATRIBUIÇÕES

- Executar serviços específicos de alvenaria, assentamento de tijolos, pedras, concreto e outros componentes para possibilitar a construção, reforma e reparos em obras diversas.
- Executar serviços de raspagem de paredes, emassamento e pintura de paredes
- Executar serviços de hidráulica em geral
- Executar serviços de carpintaria, fazendo portais, janelas, consertando móveis entre outros
- Executar serviços de calçamento de ruas
- Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XX — Artigo 7º

CARGO: Motorista II ..

NÍVEL: 05

## REQUISITOS MINIMOS PARA PROVIMENTO

- Escolaridade a nível de 4ª série do 1º grau
- Experiência mínima de 02 anos em viagens a grandes centros
- Carteira Nacional de habilitação - Classe Profissional "D"
- Capacidade física
- Cortesia e trato no relacionamento

## ATRIBUIÇÕES

- Vistoriar o veículo diariamente, verificando o estado dos pneus, o nível do combustível, água e óleo, testar os freios e parte elétrica.
- Zelar pela documentação do veículo e do paciente, para apresentá-la às autoridades e pessoas competentes, quando estiver dirigindo a ambulância.
- Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XIX — Artigo 7º

CARGO: Agente Administrativo II

NIVEL: 05

## REQUISITOS MINIMOS PARA PROVIMENTO

- 1º grau completo
- Conhecimentos de Contabilidade
- Conhecimentos de legislação tributária
- Conhecimentos de legislação de pessoal
- Capacidade Física
- Habilidade para manter boas relações com o público em geral

## ATRIBUIÇÕES

- Efetuar todos os trabalhos inerentes ao SIAT
- Efetuar todos os trabalhos inerentes a Junta Serviço Militar
- Efetuar coleta de preços formais e informais para manter atualizados o cadastro de fornecedores.
- Realizar trabalhos auxiliares no Posto de Saúde, tais como: auxiliar bioquímicos, auxiliar a escrituração do Posto, auxiliar o departamento pessoal junto ao posto, coletando o ponto diário dos servidores lotados naquela unidade
- Atenção no cumprimento e/ou atendimento de prazos para executar tarefas de sua responsabilidade.
- Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO XVIII - Artigo 7º

CARGO: Motorista I

NIVEL: 04

### REQUISITOS MINIMOS PARA PROVIMENTO

- Escolaridade a nível de 4ª série do 1º grau
- Carteira Nacional de Habilitação - Classe Profissional "C"
- Capacidade física
- Cortesia e trato no relacionamento.

### ATRIBUIÇÕES

- Executar tarefas de conduzir veículos da Prefeitura, mediante determinação superior.
- Vistoriar o veículo diariamente, verificando o estado dos pneus, o nível do combustível, água e óleo, testar os freios e parte elétrica.
- Zelar pela documentação do veículo e da carga, para apresentá-la às autoridades competentes, quando solicitada.
- Examinar as ordens de serviços, verificando o itinerário a ser seguido, a localização do estabelecimento para onde serão transportados os funcionários, pacientes, materiais e máquinas da Prefeitura.
- Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem.
- Executar outras tarefas correlatas mediante determinação superior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XXX — Artigo 7º

CARGO: Agente Administrativo V

NIVEL: 10

## REQUISITOS MINIMOS PARA PROVIMENTO

- 2º grau completo
- Capacidade física
- Cortesia e trato no relacionamento
- Prática em datilografia

## ATRIBUIÇÕES

- Executar trabalhos referentes a secretaria da prefeitura
- Executar trabalhos de ordenamento de documentos
- Todas as funções relativas à tesouraria da prefeitura
- Efetuar trabalhos relativos ao setor de compra da prefeitura
- Grau máximo de responsabilidade imprescindíveis à função
- Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XXXI - Artigo 7º

CARGO: Bioquímico

NÍVEL: 10

## REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- Curso Superior em Bioquímica
- Capacidade Física
- Cortesia e trato no relacionamento
- Registro no CRFB

## ATRIBUIÇÕES

- Atribuições inerentes à qualificação profissional
- Atividades de natureza especializada, envolvendo a realização de exames em geral, auxiliando tratamentos clínicos e cirúrgicos, da população carente em geral, alunos da rede escolar de ensino e dos servidores públicos municipais e seus dependentes.
- outras atividades correlatas, mediante a necessidade da rede de saúde do município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XXXII - Artigo 7º

CARGO: Dentista

NIVEL: 10

## REQUISITOS MINIMOS PARA PROVIMENTO

- Curso Superior em Odontologia
- Capacidade física
- Cortesia e trato no relacionamento
- Registro no CRO

## ATRIBUIÇÕES

- Atribuições inerentes à qualificação profissional
- Atividades de natureza especializada, envolvendo a realização de exames, diagnósticos, tratamentos clínicos e cirúrgicos de afecções e anomalias dentárias dos servidores municipais e da população carente em geral
- Estudos de planos e programas que visem a adoção no município de medidas de proteção à saúde dentária da população urbana, rural e em especial às crianças em idade escolar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XXXIII — Artigo 7º

CARGO: Engenheiro

NÍVEL: 10

## REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- Curso Superior em Engenharia
- Capacidade física
- Cortesia e trato no relacionamento
- Registro no CREA

## ATRIBUIÇÕES

- Elaborar projetos de engenharia em geral
- Acompanhar as obras em execução, sendo o responsável técnico das mesmas
- Elaborar planilhas de custo e quantitativo dos materiais a serem utilizados nas obras
- Dar parecer, auxiliar, quando necessário, à Comissão de Licitação
- Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XXXIV — Artigo 7º

CARGO: Fisioterapeuta

NIVEL: 10

## REQUISITOS MINIMOS PARA PROVIMENTO

- Curso superior em Fisioterapia
- Capacidade física
- Cortesia e trato no relacionamento
- Registro no CREFITO

## ATRIBUIÇÕES

- Técnicas e principio de tratamento, indicações e contra indicações dos principais recursos físicos terapêuticos (temoterapia, eletroterapia, fototerapia e hidroterapia ).
- Realizar tratamentos de recuperação ortopédica, reumatológica, cardíaca e neurológica.
- executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XXXV - Artigo 7º

CARGO: Médico Veterinário

NIVEL: 10

## REQUISITOS MINIMOS PARA PROVIMENTO

- Curso superior em Medicina Veterinária
- Capacidade física
- Cortesia e trato no relacionamento
- Registro no CRMV

## ATRIBUIÇÕES

- Dar suporte aos produtores rurais do município, principalmente os pecuaristas, incrementando a pecuária de leite, através de atendimentos necessários, bem como dos profiláticos.
- Controle sanitário do rebanho do município, incentivando e fiscalizando a vacinação do rebanho.
- Controle de um banco de inseminação artificial.
- Efetuar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XXXVI - Artigo 7º

CARGO: Médico

NIVEL: 11

## REQUISITOS MINIMOS PARA PROVIMENTO

- Curso Superior em Medicina
- Capacidade física
- Cortesia e trato no relacionamento
- Registro no CRM

## ATRIBUIÇÕES

- Prestar atendimento médico ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames complementares, formulando diagnósticos e orientando-os no tratamento
- Prestar serviços de âmbito de saúde pública, executando atividades clínico, epidemiológicas e laboratoriais, visando a promoção prevenção e recuperação da saúde da coletividade
- Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XXXVII - Artigo 15

## FUNÇÕES GRATIFICADAS

Função	Valor
Oficial Especializado II investido na função de Encarregado de Obras.....	50% vencimento
Operário II investido na função de Almojarife.....	50% vencimento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO XXXVIII — Artigo 8º QUADRO DE TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS

<u>Situação Anterior</u>	<u>Situação Nova</u>
Servente Escolar I, II.....	Auxiliar Serviço Escolar
Auxiliar de Biblioteca.....	Auxiliar Serviço Escolar
Assistente Social.....	Auxiliar Serviço Escolar
Gari.....	Operário I
Professor Ensino Fundamental I e II.....	Professor I
Servente Serviços Gerais I, II e III.....	Operário II
Contínuo.....	Auxiliar Administrativo
Pedreiro I e II.....	Oficial Especializado I
Assistente Serviço Comunicação.....	Oficial Especializado I
Mecânico I e II.....	Mecânico
Operador de Máquinas II.....	Operador de Máquinas I
Auxiliar Assistente Social.....	Agente Administrativo I
Motorista II.....	Motorista I
Auxiliar Administrativo II e III.....	Agente Administrativo II
Auxiliar de Saúde.....	Agente Administrativo II
Motorista III.....	Motorista II
Pedreiro III.....	Oficial Especializado II
Bombeiro.....	Oficial Especializado II
Pintor.....	Oficial Especializado II
Encarregado de Obras.....	Oficial Especializado II
Carpinteiro.....	Oficial Especializado II
Operador de Máquinas III.....	Operador de Máquinas II
Professor Ensino Fundamental II e III com curso de magistério.....	Professor II-
Chefe Serviço Material e Patrimônio.....	Agente Administrativo III
Chefe Serviço Tributação e Cadastro.....	Agente Administrativo III
Fiscal de Obras.....	Fiscal de Obras
Oficial Administrativo I.....	Agente Administrativo IV
Oficial Administrativo IV.....	Agente Administrativo V
Bioquímico.....	Bioquímico
Dentista I e II.....	Dentista
Engenheiro.....	Engenheiro
Médico I, II e III.....	Médico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO XXXVIII — Artigo 8º QUADRO DE TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS

<u>Situação Anterior</u>	<u>Situação Nova</u>
Servente Escolar I, II.....	Auxiliar Serviço Escolar
Auxiliar de Biblioteca.....	Auxiliar Serviço Escolar
Assistente Social.....	Auxiliar Serviço Escolar
Barista.....	Operário I
Professor Ensino Fundamental I e II.....	Professor I
Servente Serviços Gerais I, II e III.....	Operário II
Contínuo.....	Auxiliar Administrativo
Pedreiro I e II.....	Oficial Especializado I
Assistente Serviço Comunicação.....	Oficial Especializado I
Mecânico I e II.....	Mecânico
Operador de Máquinas II.....	Operador de Máquinas I
Auxiliar Assistente Social.....	Agente Administrativo I
Motorista II.....	Motorista I
Auxiliar Administrativo II e III.....	Agente Administrativo II
Auxiliar de Saúde.....	Agente Administrativo II
Motorista III.....	Motorista II
Pedreiro III.....	Oficial Especializado II
Bombeiro.....	Oficial Especializado II
Pintor.....	Oficial Especializado II
Encarregado de Obras.....	Oficial Especializado II
Carpinteiro.....	Oficial Especializado II
Operador de Máquinas III.....	Operador de Máquinas II
Professor Ensino Fundamental II e III com curso de magistério.....	Professor II
Chefe Serviço Material e Patrimônio.....	Agente Administrativo III
Chefe Serviço Tributação e Cadastro.....	Agente Administrativo III
Fiscal de Obras.....	Fiscal de Obras
Oficial Administrativo I.....	Agente Administrativo IV
Oficial Administrativo IV.....	Agente Administrativo V
Bioquímico.....	Bioquímico
Dentista I e II.....	Dentista
Engenheiro.....	Engenheiro
Médico I, II e III.....	Médico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO XXXIX

### TABELA SALARIAL VIGENTE A PARTIR DE 01/02/94

GRAD	A	B	C	D	E	F	G	H
NIVEL	1.000	1.050	1.100	1.150	1.200	1.250	1.300	1.350
1	43.000,00	45.150,00	47.300,00	49.450,00	51.600,00	53.750,00	55.900,00	58.050,00
2	51.600,00	54.180,00	56.760,00	59.340,00	61.920,00	64.500,00	67.080,00	69.660,00
3	61.920,00	65.016,00	68.112,00	71.208,00	74.304,00	77.400,00	80.496,00	83.592,00
4	74.304,00	78.019,20	81.734,40	85.449,60	89.164,80	92.880,00	96.595,20	100.310,40
5	89.164,80	93.626,19	98.081,28	102.539,52	106.997,76	111.456,00	115.914,24	120.372,48
6	106.997,76	112.347,64	117.697,53	123.047,42	128.397,31	133.747,20	139.097,08	144.446,97
7	128.397,31	134.817,17	141.137,04	147.656,90	154.076,77	160.496,63	166.916,50	173.336,36
8	154.076,77	161.780,60	169.484,44	177.188,28	184.892,12	192.595,96	200.299,80	208.003,63
9	184.892,12	194.136,72	203.381,33	212.625,93	221.870,54	231.115,15	240.359,75	249.604,36
10	221.870,54	232.964,06	244.057,59	255.151,12	266.244,64	277.338,17	288.431,70	299.525,22
11	266.244,64	279.556,87	292.869,10	306.181,33	319.493,56	332.805,80	346.118,03	359.430,26